

DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO ISO 9001 PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação integrada, adotada para a execução de obras comuns de engenharia destinadas à adequação funcional de estradas vicinais e vias públicas sem pavimentação e também já pavimentadas, podendo ser executados reparos e também recapeamento com revestimento tipo CBUQ – Concreto betuminoso usinado a quente, envolve riscos tanto para a Administração quanto para a contratada, considerando que abrange desde a elaboração dos projetos até o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Diante desse cenário, a exigência da certificação ISO 9001 se justifica como medida capaz de assegurar maior segurança, confiabilidade e padronização na execução dos serviços, uma vez que a norma estabelece critérios internacionalmente reconhecidos de gestão da qualidade, capazes de reduzir falhas operacionais, retrabalhos e impactos financeiros decorrentes da complexidade inerente a esse tipo de contratação.

Diante da necessidade de garantir que a referida obra seja plenamente executada por empresa de comprovada experiência e capacidade deverá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional quanto as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto no patamar 50,00% (cinquenta por cento) do quantitativo correspondente do objeto, as quais sejam:

Item	Descrição	Quant na planilha	Quant a ser apresentada
1.0	Base estabilizada granulometricamente com mistura na pista de solo brita (30% - 70%), com material de jazida e brita comercial - Compactado na energia modificada (Execução, incluído escavação e carga do material de jazida, fornecimento e carga da brita, exclui o transporte)	3.576,60 M3	1.788,30 M3
2.0	Sub-base com mistura na pista de solo melhorado com 3% de cimento, com material de jazida - Compactado na energia intermediária (Execução, incluído escavação e carga do material de jazida, fornecimento e carga do cimento, exclui o transporte)	3.576,60 M3	1.788,30 M3
10	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	1.430,64 M3	715,32 M3

	ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019		
--	---	--	--

Importa ressaltar que a certificação deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura da ARP, de modo que a exigência não restringe a competitividade do certame, mas, ao contrário, garante a oportunidade de que empresas devidamente habilitadas providenciem a referida certificação, caso não a tenham, no interregno de tempo entre a o ato de habilitação e a assinatura da ata.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já se posicionou de forma expressa quanto à regularidade dessa exigência. O Acórdão nº 1091/2025 – Plenário reconhece que é legítima a exigência de certificação ISO para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, com fundamento no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a Administração a exigir demonstrações de capacidade técnica relacionadas a materiais e corpo técnico, o que deve ser compreendido como a integração da experiência organizacional da empresa com os meios de produção e a competência de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 67, caput e inciso III, da mesma lei.

Medina-MG, 03 de dezembro de 2025.

VAGNER CHAVES GUSMÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 146.930/D